

ACORDO COMERCIAL No. 9

Setor da indústria de geração, transmissão
e distribuição de eletricidade

Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar a descrição do produto negociado entre ambos os países no Acordo Comercial no. 9, denominado "Partes e componentes para disjuntores em qualquer meio de extinção, com capacidade de alta, média e baixa tensão, de mais de 34,5 kV", classificado no item 85.19.8.01 da NALADI, que ficará registrado da seguinte forma:

"Partes e componentes para disjuntores em qualquer meio de extinção, com capacidade de alta, média e baixa tensão."

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Roberto Gaspary Torres

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto de Rosenzweig-Diaz

Montevideo, 20 de diciembre de 1989